



PARECER Nº 143/2019 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 006/2019

1. Relatório

Trata-se de Mensagem Modificativa ao projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana com Finalidade Social do Conjunto Habitacional 'Dolores Peres da Silva', no Bairro Padre Herculano”.

Em resumo, a Mensagem encaminhada pelo Poder Executivo apenas intenta anexar ao projeto de lei em tramitação no Legislativo do Município o relatório a que faz referência o Anexo I a que faz referência os artigos 1º e 2º, do PLEM 006/2019, contemplando o nome e os dados dos imóveis contemplados com o plano de regularização fundiária.

O encaminhamento da Mensagem modificativa atende a pedido de informações dirigido ao Executivo Municipal.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência para o enfrentamento da matéria, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando de Mensagem Modificativa em proposição que visa conceder autorização ao Poder Executivo para adoção das medidas de regularização fundiária urbana com finalidade social em determinada região do território urbano e valendo-se de imóveis de propriedade da



municipalidade, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, sendo, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal de 1988.

2.2 Da iniciativa

A matéria em debate no presente projeto de lei e sua respectiva Mensagem Modificativa encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal, de modo específico se consideradas as disposições dos incisos VI e IX do referido dispositivo.

Tendo a Mensagem Modificativa ao projeto sob apreciação sido proposta pelo Chefe do Poder Executivo Municipal conclui-se que há perfeita adequação sob o aspecto da iniciativa legislativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a propositura de projetos que versam sobre a concessão de autorização ao Poder Executivo para adoção das medidas de regularização fundiária urbana com finalidade social em determinada região do território urbano valendo-se de imóveis de propriedade da municipalidade nessa natureza de assuntos.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas na Mensagem Modificativa ao projeto apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j.*, ser considerado constitucional.

2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, sua adequação aos demais atos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Como ressaltado, a Mensagem Modificativa apenas atendeu à requisição formulada pela Comissão de Justiça, Redação e Legislação da Câmara Municipal. Inexistem impedimentos de



ordem legal que inviabilizem a aprovação dessa proposição.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto a Mensagem Modificativa ao projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o presente parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** da Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 006/2019.

Divinópolis, 02 de maio de 2019.

Marcos Vinícius

Vereador Relator da Comissão
de Justiça, Legislação e
Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Dr. Delano Santiago

Vereador Membro da Comissão
de Justiça, Legislação e
Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

César Tarzan

Vereador Membro da Comissão
de Justiça, Legislação e
Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal